



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Antonia Ivaneide Moura de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a professora Antonia Ivaneide Moura de Sousa a exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Sobrinho, no município de Hidrolândia, até 31.12.2016.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13263816-9	<b>PARECER Nº</b> 1531/2013	<b>APROVADO EM:</b> 31.07.2013

### I – RELATÓRIO

Antonia Ivaneide Moura de Sousa, portadora do RG 247657393 e CPF 706.965.433-20, mediante o processo nº 13263816-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Sobrinho, no município de Hidrolândia.

A postulante anexa ao processo, a seguinte documentação:

I – Ofício Nº 03/2013, datado de 23.05.2013, solicitando autorização para o exercício;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração da 6ª CREDE – Sobral, afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – Diploma expedido pela Universidade Vale do Acaraú, na qual concluiu curso de Biologia.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Antonia Ivaneide Moura de Sousa para exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Sobrinho, no município de Hidrolândia, até 31.12. 2016.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1531/2013

Por oportuno, recomenda-se a postulante realizar curso de Especialização em Gestão Escolar, porquanto imprescindível para o bom exercício da atividade diretiva.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE